

MINUTA DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

Em nome e a pedido de (subconcessionário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de .../.../..., declarar prestar a favor da IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., com sede na Av. de Ceuta, estação de Alcântara-Terra, 1300-254 Lisboa, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de € (..... euros), correspondente à caução prevista no contrato de subconcessão n.º, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes do referido contrato.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da IP Património, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a IP Património, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a IP Património, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela IP Património, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

O valor da garantia bancária supra referido será actualizado obrigatória e anualmente, com base no índice de preços do consumidor no continente (sem habitação) publicado pelo INE, com referência ao último ano civil.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

É pois de € (. euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).